

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS  
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA

A INFLUÊNCIA DAS DROGAS NO AUMENTO DOS HOMICÍDIOS  
EM CAMPINA GRANDE-PB

CAMPINA GRANDE-PB

2014

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA

A INFLUÊNCIA DAS DROGAS NO AUMENTO DOS HOMICÍDIOS  
EM CAMPINA GRANDE-PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Direito e Penal e Processual Penal da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Secretaria de Estado e da Defesa Social em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientador: Prof. Esp. Kelsen de Mendonça Vasconcelos

CAMPINA GRANDE-PB  
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S725i Sousa, Francisco de Assis de  
A influência das drogas no aumento dos homicídios em  
Campina Grande - PB [manuscrito] / Francisco de Assis de Sousa.  
- 2014.  
30 p.

Digitado.  
Monografia (Especialização em Direito Penal e Processual  
Penal) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências  
Jurídicas, 2014.  
"Orientação: Prof. Esp. Kelsen de Mendonça Vasconcelos,  
Departamento de Direito Público".

1. Política Pública. 2. Segurança Pública. 3. Homicídios I.  
Título.

21. ed. CDD 361.61

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA

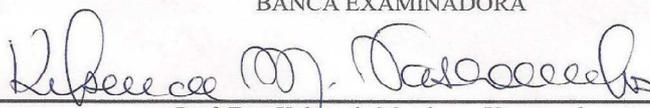
**A INFLUÊNCIA DAS DROGAS NO AUMENTO DOS HOMICÍDIOS  
EM CAMPINA GRANDE-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Especialização  
em Direito Penal e Processual Penal da  
Universidade Estadual da Paraíba, em  
convênio com a Secretaria de Segurança  
Pública e Defesa Social do Estado da  
Paraíba, em cumprimento à exigência  
para obtenção do grau de especialista.  
Orientador(a): Prof. Esp. Kelsen de  
Mendonça Vasconcelos

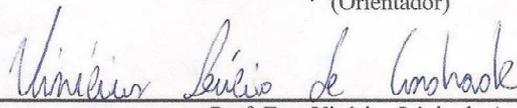
Aprovado em 06/06/2014

Nota: \_\_\_\_\_

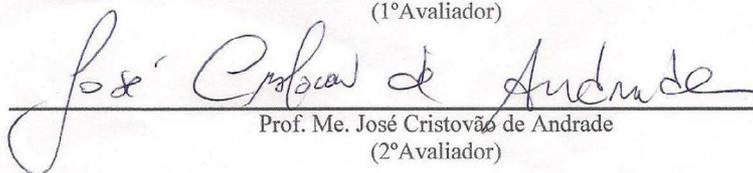
BANCA EXAMINADORA



Prof. Esp. Kelsen de Mendonça Vasconcelos  
(Orientador)



Prof. Esp. Vinícius Lúcio de Andrade  
(1ºAvaliador)



Prof. Me. José Cristovão de Andrade  
(2ºAvaliador)

## RESUMO

Apesar da atual Lei de Tóxicos ter sido consequência de avanços e amadurecimento jurídico ocorrido nos últimos tempos, ainda não atingimos os resultados esperados no contexto Saúde e Segurança Pública. O aumento do número de dependentes químicos proporcionado pelas ações do narcotráfico tem produzido efeitos devastadores na cadeia social de nossa cidade o que tem refletido de forma bastante preocupante no aumento do número de homicídios cometidos sob a influência das drogas ilícitas. Apesar da Lei 11.343 de 2006 (LEI DE TÓXICOS) ter contribuído significativamente em seu Art. 3º com a criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), tem faltado ações mais concretas que venham assegurar de forma efetiva a reversão do quadro que enfrentamos nos tempos atuais. Apesar de existirem bons mecanismos jurídicos que venham a auxiliar no combate a essa problemática, não temos visto muito no aspecto ações sociais que venham a contribuir na redução do quadro. Em consequência dessa omissão o que se verifica é o crescente número de dependentes de drogas ilícitas que por sua condição de miserabilidade e de já fazer parte de um verdadeiro rejeito social, tem como opção única a fonte do crime para manutenção de seus vícios, e quando não conseguem mais até por questões clínicas, acabam sendo assassinados em virtude dos conhecidos “acertos de contas”, quer sejam por dívidas, quer seja pela disputa territorial do mercado de drogas. Nesse sentido serão objetos de comentários alguns dos pontos mais relacionados da nova Lei de Tóxicos, assim como também serão abordados aspectos de ordem sociológicas e científica e filosóficas dos efeitos e causas que as drogas ilícitas têm causados em seus usuários ao longo dos tempos, pois apesar do Direito ser uma ciência autônoma pode sofrer contribuições nesse sentido. Cogitam-se ações que possam mudar o quadro que atualmente enfrentamos, quer seja pelos mecanismos da lei propriamente dita, ou até mesmo por ações sociais onde seus órgãos de forma integrados possam contribuir nesse sentido.

**PALAVRAS-CHAVE:** 1. Drogas 2. Política públicas. 3. Homicídios

## ABSTRACT

Despite the current Law Toxics have been the result of advances and legal maturity occurred in recent times, we have not reached the expected context in Health and Safety Public. O increasing number of addicts provided by the actions of drug trafficking has produced devastating results in jail share of our city which has reflected quite alarmingly on the increase in the number of homicides committed under the influence of illicit drugs. Although Law 11.343 of 2006 (ACT TOXIC) have contributed significantly in its 3rd article with the creation of the National System of Public Policies on Drugs (SISNAD), has missed more concrete actions that will effectively ensure the reversal of the table face nowadays. Although there are good legal mechanisms that will help combat this problem, we have not seen much on the social aspect of actions that will contribute to the reduction of the frame. Consequently this omission that occurs is the growing number of people dependent on illicit drugs by their condition of misery and already be part of a true social reject, only option is to the source of crime to maintain their addictions, and when they can no longer even for clinical reasons, end up being killed because of known "settling of scores", whether for debt, whether by the territorial dispute drugs market. In this sense comments will be subject to some of the related points of the new law Toxics, and will also be addressed aspects of sociological and scientific and philosophical order of causes and effects that illegal drugs have caused in its users over time, because although the law can be an autonomous science contributions in that conceding sentido.Cogitam up actions that may change the situation we face today, whether the mechanisms of the law itself, or even social actions where their bodies integrated way can contribute to this .

KEYWORDS: 1 Drugs 2.Política public. 3. Homicide

## 1. INTRODUÇÃO

Ultimamente a sociedade brasileira tem se mostrado perplexa com o desordenado crescimento do processo de criminalidade, pois independente das regiões do país o que se vê são praticas dos mais diversos tipos de ações delituosas com seus mais variados *modus operandi*.

O pior de tudo é que o Estado tem se mostrado impotente no combate e controle dessa situação não garantindo ao menos os mais elementares direitos que a Constituição Federal nos assegura em seu artigo 5º, será essa a sociedade que queremos para nos e nossos filhos?

O que se constata, a despeito disso, é uma inversão de valores no quesito liberdade e qualidade de vida onde o cidadão na maioria das vezes tem que abdicar de sua liberdade por conta da insegurança reinante, não podendo usufruir ao menos de suas conquistas pessoais nos mais diversos aspectos, como sendo no lado profissional, cultural e patrimonial.

Por outro lado, aqueles que reconhecidamente são produtos de um processo de estagnação e desigualdade social assumem a titularidade do crime e a violência urbana tomando para si o domínio territorial de significativas áreas urbanas, o que ocorre por inoperância e equivocadas políticas estatais.

Nesse caos cogitam-se novas leis, perde-se de vista o foco das causas mais latentes como a influencia das drogas ilícitas como motivadora e força propulsora desse drama que vivemos.

É com base nessa realidade social que este trabalho tem por objetivo avaliar se essa política de segurança pública da Paraíba tem suas ações voltadas corretamente para erradicar as causas que na atualidade tem sido o ponto maior de impulsão no crescimento da criminalidade urbana. Para isso é necessário analisar os índices de homicídios ocorridos nesta cidade e evidenciar sua vinculação com o uso ou tráfico de drogas ilícitas tendo como base os Inquéritos Policiais da Delegacia de Crimes contra a Pessoa da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil deste Estado. Faz-se necessário também, apontar as particularidades nas diversas situações de criminalidade para assim e de forma específica fornecer nortes para as políticas de combate ao crime, possibilitando se traçar estratégias de acordo com os estudos de situação que cada caso requer, e assim desenvolver ações de combate às causas de forma adequada e precisa, ao invés de tratar apenas os efeitos e demonstrar que a minimização pelo Estado quanto à participação criminosa dos chamados “peixes pequenos” do narco tráfico é na realidade um erro operacional que possibilita o fortalecimento do poder das organizações

criminosas, pois é através dessas diminutas, mas significativas artérias que acaba sendo escoada toda uma grande quantidade do produto ilícito.

A importância deste trabalho reside na necessidade da reversão do quadro atual que muito tem contribuído negativamente para uma baixa qualidade de vida de nossa sociedade chegando a produzir nas pessoas que são vítimas da violência, e nos dependentes de drogas, significativas sequelas de ordem física e psicológica.

A análise científica de problemas dessa natureza, pode proporcionar aos órgãos competentes uma enorme vantagem no que concerne aos seus métodos, pois de forma bem direcionada, poderão agir com mais segurança e eficácia, e valendo-se do conhecimento de causa, com certeza poderá ter melhor desempenho contra as facções criminosas.

As ações policiais traçadas com base em dados científicos poderão contribuir de forma muito mais positiva para as comunidades, quer no aspecto psíquico ou físico, e até na questão de saúde pública de um modo geral, já que dizem respeito diretamente aos seus direitos fundamentais. Fazendo com que o combate ao crime seja tratado não apenas pelos seus efeitos, mas também pelas causas.

Para a realização da pesquisa foram coletados dados diretamente do acervo cartorário da delegacia de Crimes contra a Pessoa da cidade de Campina Grande/PB, pois o foco principal é tratar de forma específica às questões relacionadas ao aumento dos homicídios que tem relação com as drogas ilícitas.

Serão elaborados, gráficos com dados que proporcionarão um estudo comparativo que possibilite diagnosticar as particularidades e reincidências nos fatos delituosos, todas influenciadas pelas drogas sinalizando para a necessidade de ações trabalhadas no âmbito da segurança pública e no contexto da saúde, educação e resgate de vida dos envolvidos.

Por ocasião do estudo comparativo, serão utilizados artigos científicos e livros que abordam o tema, assim como também serão utilizadas estatísticas que possam servir de parâmetro comparativo face às ações que naquela oportunidade foram adotadas pelas autoridades competentes.

Serão levados em conta os resultados das políticas no tratamento à saúde que o Estado atualmente disponibiliza, não apenas para a recuperação individual de cada pessoa envolvida nessa problemática, mas considerando o aspecto de seu reencaminhamento sócio educativo com sua conseqüente desfiliação do mundo do crime, diminuindo dessa forma o seu quadro.

## 2) NOÇÕES GERAIS SOBRE O CRIME E A CRIMINALIDADE

Sendo a criminalidade um fenômeno social que faz parte de nossos dias, o crime em sua essência legal alcança conceitos como sendo toda conduta praticada por alguém passivo de punição na esfera penal, entretanto sabe-se que ele tem características muito mais que um fenômeno estritamente legal. A lei brasileira não faz distinção entre as expressões “crime e delito”, isso ocorre em virtude de adotar a teoria bipartida, ou seja, existe apenas a distinção entre crimes e contravenções penais, o que também acontece em outros países como Itália, Peru, Suíça, Dinamarca, Noruega, Finlândia e Holanda.

### 2.1 Conceito Formal de Crime

Crime é um fenômeno social. Sobre o crime Durkheim (2002) afirma que o crime é um fenômeno normal e não patológico porque seria inteiramente impossível uma sociedade que se mostrasse isenta dele.

O crime é produto de dois fatores, conforme Fernandes; Fernandes (2012), o primeiro é o indivíduo e o segundo é a sociedade. Cada um desses fatores tem sua ação própria, determinada, na sucessão da criminalidade, que assumirá os mais diversos aspectos em função de cada um deles.

Formalmente o crime é visto como uma conduta (ação ou omissão) que vai de encontro ao direito, a que a lei atribui como pena, destacando-se que no conceito formal, seria uma contradição entre a lei penal e o fato praticado pelo agente, no entanto, este tópico não exaure o conceito de crime e como afirma Mirabete (2011), este conceito alcança somente um dos aspectos do fenômeno criminal.

Neste prisma crime é qualquer ação punível, contrária ao Direito, a que a lei atribui pena.

A doutrina divide o estudo do crime em três aspectos: conceito formal, conceito material e conceito analítico.

Sob o aspecto formal, Mirabete (2011) cita os conceitos de quatro autores clássicos do Direito Penal. Primeiro, Carmignani, “que destaca o crime como fato humano contrário à Lei”. O segundo, Maggiore, que cita o crime “como qualquer ação legalmente punível”. O terceiro, Fragosso, com sua ideia de que o crime “é toda ação ou omissão proibida pela lei sob

ameaça de pena” e o quarto, Pimentel, que percebe o crime “como conduta contrária ao Direito, a que a lei atribui uma pena”.

No aspecto formal vai prevalecer o que a lei diz, onde o legislador define uma conduta como crime, há a preexistência do crime por si só, sem mergulhar em seu conteúdo sua essência ou sua matéria.

No aspecto material procura-se explicar o que é o crime sobre diversos ângulos chegando-se a se envolver outras ciências extrajurídicas, a exemplo da Sociologia, Filosofia, Psicologia entre outras.

Nota-se nesse conceito a procura de uma definição de crime indagando a razão que levou o legislador a prever uma punição dos autores de fatos previamente tipificados com uma análise mais profunda para sua definição, não ficando apenas no aspecto externo do crime.

Manzini *apud* Mirabete (2011, p. 80) define o crime, sob o aspecto material, tendo como foco central o interesse penalmente protegido, composta de determinados elementos e eventualmente integrada por certas condições ou acompanhadas de determinadas circunstâncias prevista em lei.

Mirabete (2011), afirma haverem problemas quanto às definições de crime sob o aspecto material, a “valores ou interesses do corpo social”, “condições de existência, de conservação e de desenvolvimento da sociedade” e “norma de conduta”. Temos no conceito material do crime a violação de um bem jurídico penalmente protegido, e alguns destes bens jurídicos tutelados positivados em títulos no Código Penal, como por exemplo: dos crimes contra a pessoa, dos crimes contra o patrimônio, dos crimes contra os costumes, dos crimes contra a administração pública, entre outras.

Para Jiménez de Asua *apud* Mirabete (2011, p. 80):

Crime é a conduta considerada pelo legislador como contrária a uma norma de cultura reconhecida pelo Estado e lesiva de bens juridicamente protegidos, procedente de um homem imputável que manifesta com sua agressão e periculosidade social.

Por outro ângulo para afirmar que o crime é uma conduta contrária ao direito, implica em conhecer quais os critérios que motivaram o legislador a incluir tais condutas no rol das incriminadas, em virtude do que se devem mencionar sempre dois tipos de conceito do crime, sendo um formal que fixa a relação de contrariedade entre tais condutas, o tipo penal e o

próprio “material” que designa em concreto os elementos que irão caracterizar o fato delituoso.

Por fim, no aspecto analítico, o crime pode ser definido como a ação típica, antijurídica e culpável. Nesse sentido, para Battaglini *apud* Mirabete (2011) o crime “é o fato humano descrito no tipo legal e cometido com culpa, ao qual é aplicável a pena”. Para Basileu Garcia *apud* Mirabete (2011) o crime como “uma ação humana, antijurídica, típica, culpável e punível”.

Após o crivo dos conceitos abordados, percebe-se que aqueles não definem com exatidão o conceito de crime, logo, a finalidade da criação do conceito analítico é exatamente para que se obtenha uma análise dos caracteres e dos elementos do crime.

Prevalece o conceito de que crime é a “ação típica, antijurídica e culpável”, sendo de utilização tanto pelos seguidores da teoria causalista como os da finalista da ação.

A culpabilidade para a teoria causalista consiste no vínculo subjetivo que liga a ação ao resultado, ou seja, no dolo ou na culpa por ações de imprudência, negligência ou imperícia.

## 2.2 As origens e evolução da criminalidade

Não é muito raro ver a mídia local noticiando a ocorrência de homicídios e outros crimes que tem como causa principal o envolvimento de seus personagens no mundo das drogas, constatações feitas cotidianamente pela Delegacia de Crimes Contra a Pessoa desta cidade, ficando ali documentadas as mais diversas situações em seus inquéritos policiais.

Essa realidade não é uma particularidade apenas de nossa região, onde a Polícia Civil e Militar tem apresentado um considerável esforço no sentido de conter esse processo de degeneração social, participando também de forma mais discreta a, não menos importante, Polícia Federal que se atem somente aos “peixes grandes”, já que a fragmentação é trabalhosa de combater, mas extremamente danosa ao nosso meio.

Há muito caiu o entendimento que as causas de violência e criminalidade em toda sua essência poderiam ser atribuídas apenas a um problema de ordem pública, onde as ações traçadas no âmbito policial deveriam ser suficientes para controlar e conter toda essa gama de causas que por fim e por inúmeras vezes estão atreladas a um verdadeiro processo de estagnação social vivido atualmente por nossa sociedade, onde a falta de ações administrativas nos âmbitos municipais estaduais e federais tem servido de pontos de fuga que facilitam e estimula de sobre maneira o crescimento da criminalidade nos tempos atuais.

Finalmente chegou-se ao consenso entre os especialistas que os fatores mais determinantes no aumento da criminalidade ocorrem por erros e omissões nas equivocadas políticas administrativas, em que as desigualdades de oportunidades na saúde educação e segurança vêm de maneira incontestável causando o favorecimento da formação de pessoas afeitas apenas as condições de subvida, e que como personagens desse meio tão desprovido de todas as necessidades básicas, se transformam na maioria das vezes, em produto desse meio, cujo resultado tem sido um verdadeiro estigma para todos que nela convivem.

De forma, a atividade criminal pode ser entendida como uma atividade econômica, a decisão de cometer o crime ocorre se o benefício esperado for superior ao custo, o que é uma realidade por demais comprovada e justificada pelo enorme poder que o crime organizado representa.

Conforme Scuro Neto (2009) a intensidade das repetições desses déficits sociais chega de certo modo a criar até uma cultura e assim moldar o comportamento das pessoas que foram geradas nesse meio tão desorganizado em sua estrutura urbana a ponto de em 1982 o cientista político James Q. Wilson e o psicólogo George Kelling, americanos, publicarem na revista *Atlantic Monthly* um estudo entre a relação da desordem e criminalidade, sob o título *The Police and Neighbourhood Safety*, onde foram usadas imagens de janelas quebradas para explicar como a desordem e a criminalidade poderiam aos poucos tomar conta de uma comunidade, trazendo sua decadência. Esse estudo ficou conhecido como *broken Windows*, que influenciou em muito novos fundamentos de uma moderna política criminal americana, década de 90, culminando com a bem sucedida “tolerância zero”, implantada em Nova Iorque.

Scuro Neto (2009), afirma, ainda que mais tarde essa política foi abandonada pela polícia norte americana, que resolveu priorizar os crimes mais graves, não demorando em que novo caos se instalasse, tendo eles reconhecido o lamentável equívoco cometido.

Apesar da lição tão divulgada pelos EUA, com seu exemplo baseado em sua experiência tão realística, nosso país dessa feita, como na maioria das vezes anteriores, não procurou se espelhar em sua experiência e até copiar quase tudo do que lá é feito, e sob uma “estratégia das prioridades” adotadas tanto pela Polícia quanto pelo Poder Judiciário, sob a alegação irresponsável que vai desde a falta de recursos até a minimização da problemática, mantêm essa cadeia de circunstâncias ativa, ignorando por completo que a característica mais marcante da Criminologia moderna é justamente a problemática desse objeto.

Interessante é que o debate sobre o aumento da criminalidade sempre vem acompanhado do questionamento dos fatores que levam a tal fenômeno.

Farias Junior (2009) apresenta alguns fatores que causam o aumento da criminalidade. O primeiro deles corresponde às situações geográficas e fatores climáticos, pois para o autor quanta mais densa é a população, mais propícias são as ocasiões criminais. Prédios conglomerados, praias cheias, mercados, feiras, ruas repletas de gente favorecem a perpetração de roubos e furtos. Quanto mais quente o clima ou estação maior a ocorrência da prática de crimes contra o patrimônio. O clima quente também favorece o crime contra as pessoas, pois suscita os passeios, a vida externa e livre.

O segundo fator criminógeno apresentado por Farias Junior é a elevação do nível de vida, uma vez que pode a elevação do nível de vida ocorrer paralela à elevação do nível de criminalidade. Mais vezes a riqueza vem com o ganho fácil e deriva da corrupção, fraudes, falsificações.

O terceiro fator estaria relacionado com as convulsões sociais, pois as guerras, revoluções e os fenômenos de massa social suscitam ocasiões para o crime. Logo após algumas guerras ocorre o aumento do número de estupros, furtos, danos, mortes. A aglomeração da massa traz brigas, dano, furto, venda de drogas (show musical, eventos esportivos).

O quarto fator corresponde a influência dos Meios de Comunicação. Sendo os meios de comunicação veículos capazes de transmitir ao homem informações e notícias de tudo quanto se passa na sociedade. O homem é influenciado pelos meios de comunicação, pois vê, ouve, sente e se deixa influenciar por tudo que o rodeia e pelos estímulos e informações que recebe. Com os meios de comunicação o homem apreende a roubar carro forte, escuta quem pratica o crime fica livre, vê novas práticas delitivas e as imita.

O quinto fator corresponde as ocasiões relacionadas às drogas e ao álcool. O uso de drogas leva as más companhias e está diretamente relacionado com o crime: Tráfico; Mortes por dívidas e disputa pelo controle local; violência doméstica; Furtos; Roubos em grupo.

Acredita-se que a permeabilização das drogas através dos pequenos orifícios, nesse contexto comparados ao usuário e menores distribuidores do produto ilícito além de viabilizar a sua comercialização tem a pouco notada função de arregimentar de forma fácil adeptos, e verdadeiros soldados no ciclo das drogas, cujo alvo é na maioria das vezes os jovens, conseqüentemente degenerando toda uma camada de nossa sociedade, e comprometendo o futuro de nossa nação.

### 3. O TOXICOLOGISMO E SUA RELAÇÃO COM O CRIME

A ciência médica considera toxicomania um estado de intoxicação periódica ou crônica a qual é produzida pelo consumo de uma droga por um indivíduo gerando efeitos extremamente prejudiciais para si e para a sociedade.

#### 3.1 Efeitos mais nocivos do uso de drogas

A **DEPENDÊNCIA**: A dependência da substância entorpecente é sem dúvidas o primeiro grande problema do usuário, pois em sua condição de escravo do vício irá procurar mantê-lo sob qualquer circunstância chegando a atingir através da patologia conhecida como síndrome de abstinência, desequilíbrio físico e psíquico e a partir de então não existirá qualquer norteammento moral ou social que lhe detenha em suas ações para ter o produto ao seu alcance.

A **TOLERÂNCIA**: Com relação a esse aspecto temos que o efeito produzido passa a ser cada vez menor, conseqüentemente exigindo doses sempre maiores para que se tenha o mesmo efeito da dose anterior, havendo assim um consumo progressivo.

**ALTERAÇÕES ORGÂNICAS**: Em consequência do uso vão se acentuando devastadoras alterações de ordem também fisiológicas, entre elas, as do sistema nervoso, circulatório e da personalidade passando o usuário a pensar e agir diversamente do que era antes de se tornar um viciado.

Para Genival Veloso de França “por ‘tóxico ou droga’, entende-se um grupo muito grande de substâncias naturais, sintéticas ou semi- sintéticas que podem causar tolerância, dependência e crise de abstinência” (FRANÇA, 2008. p. 321). Esses três efeitos são apresentados pela doutrina como tendo características diferentes. Tolerância é indicada como “a necessidade de doses cada vez mais elevadas” (FRANÇA, 2008. p. 321) ou “se refere à capacidade de resistência dos efeitos das drogas” (GRECO, 2010. p. 110). Dependência é indicada como a subordinação da pessoa à necessidade da droga, podendo ser psicológica<sup>1</sup> ou física<sup>2</sup> (GRECO, 2010. p. 110). Por fim, a crise de abstinência, também chamada de síndrome de abstinência, indicada como uma situação de desconforto e sofrimento, um conjunto de

---

<sup>1</sup> Dependência psíquica é caracterizada pela compulsão em consumir a droga de maneira periódica.

<sup>2</sup> Dependência física é marcada pelo surgimento de transtornos de natureza física ou pela síndrome da abstinência.

sintomas (tremores, náuseas, inquietação, vômito, irritabilidade, distúrbios do sono) decorrentes da falta da droga (FRANÇA, 2008; GRECO, 2010).

### 3.2 Conceito de drogas ilícitas

Segundo Fernandes; Fernandes (2012) em 1952 na reunião da Organização Mundial de Saúde houve a conceituação de toxicomania como sendo todo estado de intoxicação crônica ou periódica proveniente do consumo reiterado de uma droga natural ou sintética e que redunde em serio prejuízo para o individuo e para a sociedade. A organização Mundial de Saúde também estabeleceu droga como sendo qualquer substância que inserido no organismo provoca alterações no seu metabolismo.

O estudo sobre as drogas pode ser feita a partir de sua divisão drogas licitas e drogas ilícitas. Drogas licitas são aquelas cuja produção e uso são permitidos por lei, sendo liberada para comercialização e consumo. São drogas licitas, por exemplo, as bebidas alcoólicas e o cigarro. Drogas ilícitas correspondem a toda e qualquer substância química proibida por lei. São drogas ilícitas, por exemplo, a maconha, a heroína, a cocaína, o LSD, o crack e o ópio.

No uso corrente, trata-se de substância psicoativa produzida, vendida ou usada fora dos canais sancionados legalmente, porém se qualquer outra substância, se produzida ou comercializada ilegalmente é ilícita.

Historicamente houve vários momentos em que drogas, atualmente ilícitas serviram como arma de dominação. Os melhores exemplos são dados pelo colonialismo e pelo imperialismo. No século XIX, diante da resistência da China ao domínio ocidental, a Inglaterra estimulou o consumo de ópio entre os chineses, chegando a guerrear contra o governo desse país (Guerra do Ópio) por causa da proibição do comércio da droga. O álcool, cujo consumo é lícito no Ocidente, também foi usado pelos conquistadores europeus nas Américas, do século XV até o século XIX, para enfraquecer e dominar os povos nativos.

### 3.3 Drogas e criminalidade

Conforme Fernandes; Fernandes (2012), a toxicomania pode resultar em conseqüências sociais para o drogado, afetando seu rendimento de trabalho e sua relação com família e o Estado. Segundo o referido autor o uso reiterado do tóxico favorece uma série de anormalidades, podendo conduzir a mulher a prostituição e o homem a vadiagem, mendicância e as inversões e perversões sexuais.

O alcoolismo apesar de não ter seu uso proibido e constituir um hábito socialmente aceito, é tão nocivo à saúde como as demais toxicofilias. Embora apenas recentemente a sociedade esteja refletindo sobre seus efeitos negativos, por exemplo os problemas que pode causar a saúde, quando seu uso é feito de forma repetida ou excessiva, ou quando após seu uso o indivíduo assume a direção de um carro.

Sobre o alcoolismo Greco (2010) o alcoolismo é responsável por mais da metade dos acidentes automobilísticos e internações em hospitais, além de estar presente em grande maioria dos casos de lesões corporais e homicídios. Ele pode ser considerado tanto como doença quanto como forma de comportamento condicionado. Nas palavras desse renomado autor:

Apesar de legalizado, o consumo de bebidas alcoólicas gera, além dos gastos comuns relacionados, dos problemas familiares e prejuízos à saúde decorrentes deste vício, inúmeros problemas sociais, inclusive o tratamento dos alcoólatras. O álcool é usado costumeiramente como forma de autoafirmação social e psicológica (assim como o fumo), e também como mecanismo de fuga dos indivíduos que se julgam menos aptos a enfrentar as dificuldades comuns da vida humana. (GRECO, 2010. p. 111 e 112).

Não raro o uso das drogas leva ao suicídio do usuário e sua utilização continua acarreta transtornos funcionais como gastrite, úlcera, cardiopatia, insônia etc. Fernandes; Fernandes (2012) faz a relação entre drogas e criminalidade apresentando uma série de fatores relacionados.

#### 4. DROGAS: classificação e previsão normativa

##### 4.1 classificação

As drogas podem ser classificadas em dois grupos. No primeiro estariam inseridas as chamadas drogas lícitas. Por outro lado, no segundo haveriam as chamadas drogas ilícitas. Para efeito deste trabalho serão abordadas algumas drogas que estariam inseridas no segundo grupo, pois para explicar sua relação com o crime se faz necessário apresentar suas características e seus efeitos.

MACONHA (CANNABIS SATIVA LINEU) substância alucinógena cujo princípio ativo (THC) é obtido através da planta *Cannabis Sativa*.

Forma: Cigarros feitos com as folhas e brotos secos e picados da planta;

Efeitos procurados: Sensação de bem estar, relaxamento, aumento da percepção das imagens e cores;

Efeitos colaterais: Boca seca, diminuição da coordenação motora, prejuízo da atenção e concentração, aumento do apetite, crises de ansiedade;

Alterações de comportamento: Variações de humor, lentificação do raciocínio com maiores riscos de acidentes pela piora da atenção, quadros agudos de ansiedade e paranoia.

COCAÍNA: Substância estimulante feita a partir de uma planta conhecida como coca e modificada em laboratório.

FORMA: Pó que é aspirado ou injetado (dissolvido em água), pedra (crack) ou pasta (merla), que é fumada em “cachimbos”;

EFEITOS PROCURADOS: Prazer, euforia, energia, diminuição do cansaço.

EFEITOS COLATERAIS: Aceleração dos batimentos cardíacos, aumento da temperatura, crises de ansiedade;

ALTERAÇÕES DO COMPORTAMENTO: Agressividade, delírios, irritação, depressão, com riscos de overdose por buscas em obter o mesmo efeito da dose anterior ou se chegar a um ponto mais intenso, podendo levar a parada cardíaca, e convulsão, alteração no sistema nervoso, sangramento nasal etc.

OUTRAS TIPOS DE DROGAS: Seguem outros tipos como as Anfetaminas; LSD; Ecstasy; Ice, que também é uma droga sintética, anfetamina modificada, potente estimulante do sistema nervoso central; Quetamina (Special K), sintética, com seus efeitos depressores do sistema nervoso central; GHB (Gamahidroxi butirato), chamada também de ecstasy líquido; Inalantes (clorofórmio, éter e tolueno); Efedrina que tem efeito similar ao da anfetamina; Anabolizante que é uma versão sintética do hormônio masculino; Poppers (gás hilariante) droga depressora do sistema nervoso central com alguns efeitos alucinógenos.

O CRACK: Não poderia deixar de se dedicar uma especial atenção à droga que atualmente tem sido a maior responsável pela absorção da quase totalidade do mercado dos narcotráficos desta cidade, sabemos ser uma verdadeira epidemia nacional, e sendo assim não ficamos de fora dessa desastrosa regra de mercado ilícito.

O crack é preparado a partir da extração de uma substância alcaloide da planta *Erythroxylon coca*, encontrado na América Central e América do Sul chamada

*Benzoilmetilecgonina*, esse alcaloide é retirado das folhas da planta, dando origem a uma pasta: o sulfato de cocaína, conhecida popularmente de crack, sendo fumada em cachimbos.

Cerca de cinco vezes mais potente que a cocaína, sendo também muito mais barata e acessível que as outras drogas, essa substância está cada vez mais presente em nossa sociedade, daí sua propagação comercial ser tamanha.

Consumida hoje por todas as classes sociais e em diversas cidades do país, com a estimativa alarmante de cerca de 600.000 dependentes, somente em nossa nação, de onde se pode vislumbrar a catástrofe nos diversos âmbitos e setores, pois cada usuário, sem sombra de dúvidas, gera uma cadeia gravíssima a partir do seu núcleo familiar com significativas repercussões nos campos da saúde, educação e segurança, daí pode-se avaliar os danos nas importantíssimas bases sociais de nosso povo.

#### 4.2. Do ordenamento Jurídico

A criação e o aprimoramento de mecanismos legais por si só, a exemplo da Lei Antidrogas (Lei 11.343/06), não conseguiu frear as ações do narcotráfico e conseqüentemente o aumento dos números de dependentes químicos, pois apesar da criação de algumas medidas nesse novo sistema de prevenção, a lei atual continua figurando como mais uma etapa da guerra entre o sistema jurídico e a Toxicomania, e nesse ângulo serão analisados alguns desses pontos considerados mais relevantes ao lado de alguns aspectos de ordem sociológica e filosófica, em que pese o fato da autonomia da ciência do Direito, para aproximar um pouco mais a realidade atual da preocupação do legislador em coibir esta tremenda ameaça que é o universo das drogas.

A problemática das drogas ilícitas não é uma questão dos tempos modernos, pois desde os primórdios da história do ordenamento jurídico pátrio sobressaía-se a preocupação com os problemas proporcionados pelo uso de tóxicos conforme se vê no título abaixo:

Dizia o Título 89 das Ordenações Filipinas “que ninguém tenha em casa rosalgar, nem o venda, nem outro material venenoso”. Tivemos na evolução dos tempos o aprimoramento da lei que se encontra hoje em toda sua essência sintetizada na vigente Lei 11.343/06, produto da evolução social e tecnológica.

Nesse prisma destaca Vicente Greco Filho que “(...) a toxicomania, além da deterioração pessoal que provoca, projeta-se como problema eminentemente social, quer como fator criminógeno, quer como enfraquecedora das forças laborativas do país, quer como deturpadora da consciência nacional” (GRECO FILHO, 1972, p. 01).

Destaca o autor a mesma situação de urgência mencionada já na justificativa desse trabalho, o que se comprova graças ao desenvolvimento de qualquer centro urbano que com seu crescimento também trás as sequelas de todo um processo de estagnação social também auxiliada pelo processo de globalização o qual a tudo serve.

Há de se ressaltar o sistema de prevenção/repressão da Lei 11.343/06 que trás um grande avanço com relação às leis anteriores (Lei 10.409/02 e Lei 6368/76) no que se refere em seu “Art.” 3º que o Sisnad (Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas), “tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com: I- a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas; II- a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas”.

Fica assim delimitado o seu comprometimento especificamente em coordenar as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos responsáveis (CONAD, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério da Justiça etc.) destacando-se a existência de uma Política Criminal e um cuidado muito maior que a nova Lei dedica ao problema da prevenção e repressão ao uso e ao tráfico das drogas ilícitas.

Apesar de toda essa sistemática criada pela Lei, o que se verifica é a situação descrita com muita proficiência por Greco Filho em que:

o ser humano criou-se historicamente e se desenvolveu sob condições objetivas terrestres e ajustadas à realidade terrestre. A simples procura individual de ‘realizações subjetivas alienígenas’ é grave sintoma de distorção mental, uma espécie de pré-psicose potencial (GRECO FILHO,p.07).

Não menos importante o art. 4º dessa Lei, em seu inciso III, preceitua que a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados

Na realidade atual e nesse sentido as ações também não têm produzido os efeitos esperados, não se sabendo ao certo se por sua modéstia no que se refere ao apoio estrutural ou mesmo a uma ação deficiente no que concerne as suas diretrizes, mas a verdade é que os núcleos escolares educacionais têm vivido na condição de órfãos de gestores que venham a dar uma maior dinâmica e fazer valer as denominações de formadores de cidadãos.

Pecam na má formação de profissionais nas diversas áreas, sendo isso um atestado dessa ineficiência chegando-se a criação de programas de “compensação social” para o ingresso nos níveis superiores, onde o ideal seria uma melhor capacitação que dispensasse esse tipo de auxílio, isso também reflete a vulnerabilidade dos jovens em fazer escolhas

errôneas acabando por vezes sendo arregimentados para o mundo das drogas, pois se tornam presas fáceis justamente pela sua condição cultural deficitária.

Nesse sentido não é posto em prática e falha a pretensão do legislador o disposto no art. 19, inc.X da Lei, onde se fala no estabelecimento de políticas de formação continuada na área de prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino, assim como do mesmo artigo no seu inciso IX ao determinar que devem observar os princípios quanto ao: “investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria na qualidade de vida”.

Nessa situação de inércia o que ocorre é justamente a produção de um verdadeiro “rejeito” social que acaba sendo em muito aproveitado pelo submundo do crime e das drogas estabelecendo-se o caos no aspecto da construção de um país verdadeiramente produtivo e desenvolvido, pois se cria paralelamente uma “cultura” toda inerente aquele padrão de vida, onde mais uma vez o homem passa a ser produto do meio, sendo essa uma regra social matemática que quase nunca é contrariada.

Há de se destacar a afirmação de Luiz Flavio Gomes no sentido de que um dos eixos centrais da Lei 11.343/06 é a “eliminação da pena de prisão ao usuário, com relação à posse para consumo pessoal” (GOMES, 2007, p. 07), onde no art. 28 da atual legislação, verifica-se um reaproveitamento do Art. 20 da Lei 10.409/ 2002, pois no § 7º, determina-se que o poder público coloque a disposição do infrator, gratuitamente estabelecimento de saúde, de preferência ambulatorial, para tratamento especializado, tendo um caráter preventivo e não mais repressivo como na Lei anterior, seguindo assim uma tendência já adotada por países europeus como Espanha, Suíça, Holanda e Portugal (GOMES, 2007,p.112).

O que ocorre na prática é mais uma vez a falta de aplicação desse dispositivo, pois nas políticas de saúde pública ainda não se organizou um setor, pelo menos que se tenha conhecimento e que se encontre em atuação neste município, o qual viesse a fiscalizar, detectar e encaminhar indivíduos vítimas de dependência química proporcionada pelas drogas ilícitas, para que tivessem talvez de forma até compulsório tratamento adequado, vez que nessa condição o dependente, pela sua condição clínica não tem mais vontade própria e discernimento para sair desse quadro, daí a importância da intervenção dos gestores dessa área.

É claro que nesse norte há de se considerar o ponto de vista de Luiz Flávio Gomes, ao afirmar que um dos eixos centrais da Lei 11.343 de 2006, é a “eliminação da pena de prisão

ao usuário” (no que se refere à posse de drogas para consumo pessoal) (GOMES, 2007, p. 07). Como é sabido a Lei 10.409/02 não revogou o Capítulo III da Lei 3.368/02, que tratava dos crimes e das penas, entretanto isso se deu pelo veto que a Lei 10.409/02 sofreu justamente nas suas medidas quanto à eliminação da pena de prisão ao usuário e ao dependente.

Vejamos o texto de uma das normas vetadas:

Art. 20. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, em pequena quantidade, a ser definida pelo perito, produto, substância ou droga ilícita que cause dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Penas e medidas aplicáveis: as previstas no art. 21.

Art. 21. As medidas aplicáveis são as seguintes:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – internação e tratamento para usuários e dependentes de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, em regime ambulatorial ou em estabelecimento hospitalar ou psiquiátrico;

III – comparecimento a programa de reeducação, curso ou atendimento psicológico;

IV – suspensão temporária da habilitação para conduzir qualquer espécie de veículo;

V – cassação de licença para dirigir veículos;

VI – cassação para licença para porte de arma;

VII – multa;

VIII – interdição judicial;

IX – suspensão da licença para exercer função ou profissão.

Analisando o Art. 28 da atual Lei de Tóxicos, pode-se constatar que neste há um reaproveitamento do Art. 20 da Lei de 2002, assim como os incisos I e III do Art. 21 também foram reutilizados pelo art. 28 ao especificar as penas aplicadas àquele que porta drogas para consumo pessoal.

Havendo necessidade busca-se no § 7º do Art. 28 a determinação que no Poder Público “coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado”, desse modo dispunha o art. 21. Ainda que “louvável a intenção do legislador ao tentar conferir tratamento diferenciado ao consumidor de drogas” – assim se manifestou o Ministério da Justiça (PÉRIAS, 2003, p. 156) – o artigo 20 da Lei 10.409/02 não vingou por apresentar vício na sua elaboração, ao não especificar no art. 21 o tempo de duração das medidas aplicáveis ao transgressor (usuário ou dependente). Daí porque justificável o veto. A norma em questão contrariava preceito constitucional que regula o princípio da individualização da pena, mais precisamente o art. 5º, XLVI e XLVII, “b”, da Constituição Federal (PÉRIAS, 2003, p. 157).

Apesar dos esforços do legislador, o que se vê na realidade é que o texto legal não tem surtido os resultados esperados para o combate a essa problemática drogas/criminalidade, pois

o que ocorre na prática mais uma vez é a inércia dos órgãos públicos no que se refere ao resgate dos dependentes químicos os quais em seus ciclos de atuação social acabam se envolvendo em situações que na maioria das vezes convergem à prática criminosa.

Se existem os limites impostos pela norma jurídica e se o SISNAD não tem sido eficiente o bastante em cumprir seu papel nessa guerra contra o narcotráfico ao menos mantendo sobre controle o alarmante crescimento do número de dependentes químicos então é necessário que o texto legal seja revisto criando-se um raio de ação mais abrangente quanto ao tratamento dos dependentes químicos, os quais com toda certeza científica, e do ponto de vista médico são clinicamente passivos de um tratamento muito mais consistente que o tratamento apenas ambulatorial.

O que se pode constatar na atual situação é uma dupla omissão por parte do setor público, que falha tanto nas questões de segurança como também no aspecto da saúde pública, a qual vale lembrar que também é dever do Estado, e que se suas políticas fossem cumpridas conforme prevê nossa Constituição Federal e o mecanismo da atual Lei de Tóxicos, em muito seria minimizado o aumento da criminalidade/homicídios.

Considerando que para cada dependente químico a menos nas ruas operando como verdadeiro soldado do crime, logicamente cairia em muito as ações criminosas cujo mercado é o que resta para quem está nessa situação, daí a urgência que os mesmos fossem resgatados, não apenas para receber o tratamento que deveria ter direito, como até para colaborar com as políticas de segurança públicas, tudo numa ação conjunta Polícia e Unidades de Tratamento dessas pessoas, até porque em muitas das vezes o usuário de drogas quando atinge um estágio de dependência muito acentuada, e já não consegue pagar suas dívidas, acaba sendo assassinado, o que poderia ser evitado com essa integração saúde e polícia.

## 5. A INFLUÊNCIA DAS DROGAS ILICITAS NO AUMENTO DOS CRIMES CONTRA A VIDA EM CAMPINA GRANDE/PB

Em pesquisa realizada junto a Delegacia Especial de Crimes Contra a Vida da 2ª DRPC/CAMPINA GRANDE/PB, pode-se constatar o comparativo dos dados abaixo apresentado na tabela 1, o crescimento dos homicídios que tiveram como motivação as drogas ilícitas.

O gráfico traz o comparativo dos biênios 2009/2010 e 2012/2013 no qual percebe-se um crescimento bastante acentuado ao longo desses anos.

Tabela 1 – Comparativo dos homicídios ocorridos em Campina Grande/PB.

<b>Homicídios ocorridos em Campina Grande/PB</b>		
	Biênio 1 (2009/2010)	Biênio 2 (2012/2013)
Quantidade de homicídios por motivações diversas	151	191
Quantidade de homicídios por motivação em drogas	32	80
<b>Total de crimes contra a vida</b>	<b>183</b>	<b>271</b>
Percentual com relação às drogas	17,49%	29,52%

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Constata-se através dos índices apresentados na tabela comparativa dos biênios acima descritos a ocorrência de um considerável crescimento dos homicídios nesta cidade que tem como motivação as drogas ilícitas, chegando-se a um percentual de aproximados 29,52% o que leva a um indicativo de que as políticas adotadas pelos órgãos públicos não tem sido suficientemente eficazes no controle dessa situação, quer seja nos aspectos educação, segurança ou saúde pública.

Há de se considerar também os índices dos homicídios ocorridos recentemente compreendidos entre os meses de janeiro a meados de abril de 2014 cujos números já chegam ao quantitativo de 30 (trinta homicídios) do quais 18 (dezoito) dessas ocorrências tem relação direta com o narcotráfico.

Mas os reflexos dessa violência não ficam restritos apenas as pessoas físicas das vítimas, pois na verdade as conseqüências que esse ciclo tem irradiado para cada célula familiar tem efeitos extremamente significativos senão avassaladores para a maioria desses núcleos familiares os quais que como se não bastasse, além de sofrer a perda de seus membros familiares, na maioria das vezes passam a serem alvos de ameaças e perseguições dos membros dos grupos dominantes do comércio das drogas ilícitas tendo estes familiares por vezes até que se mudarem do setor e venderem suas residências por preços irrisórios somente para preservarem as suas integridades físicas gerando assim para si um tremendo desconforto e desestruturação sócio econômica.

Casos assim tem ocorrido nas diversas zonas urbanas desta cidade, com destaque para a zona sul onde familiares das vítimas desse tipo de delito na maioria das vezes se mudam sem ao menos deixar qualquer pista de seus paradeiros o que de certa forma chega a inviabilizar as investigações policiais e conseqüentemente o bom andamento do processo na esfera judicial, sendo mais uma problemática a ser levada em conta.

Estendendo o foco de pesquisa para o acervo cartorário da 7ª Delegacia Distrital de Campina Grande/PB, zona sul, se constatou que os crimes de tentativa de homicídio ocorridos naquela circunscrição, no último biênio, tem um percentual de 62% relacionados ao narcotráfico, quer seja por disputa territorial ou em razão dos tão conhecidos “acertos de contas”, dados estes não contabilizados com os crimes consumados propriamente ditos, ou seja homicídios, apurados com exclusividade pela Delegacia especializada.

Ainda nesse sentido também foram contabilizados durante o mesmo período, na referida zona, outros reflexos da influência das drogas ilícitas na desestruturação social, entre eles diversas queixas de familiares de dependentes que relatam violência sofrida por eles, inclusive com perigo de vida, durante as crises dos tais usuários, os quais depois de atentarem contra a vida dos seus, acabavam expulsando-os de suas próprias moradias cujos domicílios por vezes acabavam se transformando em pontos de vendas de drogas, ou negociadas para a quitação de débitos junto aos narcotraficantes.

Já no que se refere ao aspecto da saúde pública, e em consultas realizadas aos órgãos credenciados pelo governo deste município, entre eles CAPIS, bairros da Prata e Bodocongó, os referidos órgãos informaram que atendem cerca de um percentual de 42%, para os pacientes portadores da dependência química das drogas ilícitas, e que a maioria deles abandonam o tratamento, ou acabam sendo assassinados em função de seus ciclos de vida, situação que somente vem a reafirmar o caos gerado pelas drogas ilícitas nesta cidade.

## 6. Considerações finais

Apesar de que a nova Lei de Tóxicos evoluiu bastante com relação às leis que a antecederam, havendo até um considerável amadurecimento jurídico, tem como sua grande novidade o seu caráter mais preventivo do que punitivo, como exemplo a despenalização do delito de posse de entorpecentes para consumo pessoal, ainda não ocorreu o resultado esperado para a sociedade no sentido de que se tenha pelo menos um ponto de equilíbrio e controle nos efeitos produzidos pela problemática das drogas ilícitas no aumento da criminalidade produzido por essa cadeia de ações do narcotráfico.

Não se justifica esperar para se corrigir aspectos falhos, ou tomar novas medidas que possibilitem um combate mais eficiente para conter essa situação que vem assumindo proporções gravíssimas somente não enxergadas pelo Estado, que de forma até negligente espera talvez uma situação ainda mais catastrófica para que venha finalmente acordar para a real gravidade do que se passa.

Por outro lado, deixa de se levar em conta que os estágios de crescimento mais avançados do domínio do narcotráfico, serão mais difíceis ainda de serem revertidos, pois seu fortalecimento cresce de forma assustadora com a sua consolidação territorial e financeira, as quais estendem ramificações em todos os segmentos do país.

Também tem que se levar em consideração o crescente número de dependentes que não só pela sua condição de cidadãos improdutivos para o meio social, são sem dúvidas uma seria preocupação para o setor de saúde e área de segurança da nação, pois dando continuidade ao ciclo do narcotráfico passa a arregimentar cada vez mais adeptos para compor essa grande população de dependentes químicos comprometendo o futuro de nosso povo.

Apesar da clareza de todo o quadro ocorrido em Campina Grande/PB, não se vislumbra nenhuma ação voltada especificamente para o cerne da questão pois sequer foi criada uma delegacia de repressão ao narcotráfico, cujo órgão poderia tratar e combater de forma mais específica o crescimento desordenado da comercialização de drogas ilícitas nesta cidade.

A importância da criação de tal órgão com certeza traria significativos benefícios no controle de tais atividades em Campina Grande, principalmente se não ficasse resumida apenas em prender e encaminhar para os presídios os envolvidos nessa atividade ilícita, na verdade seria muito mais produtiva que fosse estabelecida uma parceria com instituições de ressocialização dos dependentes químicos, a exemplo da conhecida FAZENDA DO SOL, que tem mostrado um importantíssimo papel no que se refere ao resgate de vidas dos dependentes os quais, sem dúvida encontram naquela organização um último ponto de apoio, uma verdadeira tábua de salvação na qual possam se apoiar.

Trabalhando em harmonia uma delegacia de repressão com uma organização desse porte, principalmente se tivesse como elo de intermediação um setor de assistência social, certamente teríamos um trabalho bem mais positivo na reversão dessa problemática, sendo indispensável o apoio do Estado e Município no apoio e financiamento desse tipo de ação social, o que não acontece atualmente em Campina Grande/PB, e tal inércia por parte desses órgãos passa a ter destaque de fator estimulante para o crescimento dessa situação.

É muito importante diagnosticar, elaborar estatísticas e criar mecanismos legais de combate ao crime, mas a letra permanecerá morta se também não forem traçadas ações que venham a equilibrar os dois lados, pois o que se vê com frequência em muitas ocorrências policiais em apuração nas delegacias desta cidade, é a realidade de que tudo continua acontecendo sem que o poder público interfira de forma providencial resguardando a segurança pública, pois o que acontece hoje é apenas o mínimo do que poderia ser feito.

No que se refere ao resgate social dos dependentes químicos e envolvidos com o tráfico de drogas nesta cidade e como não ocorre uma tutela por parte dos órgãos públicos, agora falando também no aspecto da saúde, que é dever destes, o que se constata é que os dependentes acabam ficando a mercê da própria sorte, apesar da atual Lei de Tóxicos proporcionar aberturas para essas ações, pois se for levado em conta o fato de que o dependente químico poderia também ser visto como pessoa passiva de interdição, não faltaria consistência jurídica para que acontecesse um efetivo encaminhamento de tais pessoas para instituições de tratamento e recuperação dos usuários de drogas.

O fato é que FAZENDA DO SOL, não mantém um controle de internação aos que a procuram, ou seja estão ali até quando desejarem, e como as crises de abstinências tem os seus efeitos, os usuários acabam voltando as ruas em busca de mais entorpecentes e passam a realizar todo esse ciclo.

## REFERÊNCIAS

- DURKHEIM, Émile. *As Regras do Método Sociológico*. São Paulo. Companhia Editora Nacional, 2002.
- FARIAS, João Júnior. **Manual de Criminologia**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2009.
- FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan, 2008.
- GOMES, Luiz Flávio [et al.]. **Lei de drogas comentada artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos: prevenção repressão**. Comentário à Lei 5.726. São Paulo: Saraiva, 1972.
- GRECO, Rogério. **Medicina legal à Luz do Direito Penal e Processual Penal**. 9ª Ed. Rio de Janeiro, Impetus, 2010.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal – Parte Geral**. 27. ed. São Paulo, Editora Atlas, 2011.
- SCURO NETO, Pedro. *Sociologia Geral e Jurídica*. 6ª Ed. São Paulo, Saraiva, 2009
- PÉRIAS, Gilberto Rentz. **Leis antitóxicos, teoria, legislação e jurisprudência**. 2 ed. Sta Cruz da Conceição: Vale do Mogi, 2003.